PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23/2026 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
(decorrrente do Credenciamento 22/2025 FMS)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 11.481.782/0001-44, com sede administrativa na Leopoldo Joenck, 120, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinati, no uso de suas atribuições legais, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, amparado no seu art. 74 e 79 e observando o Artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, torna público a contratatação através de inexigibilidade de licitação de **Conforme edital de Credenciamento nº 22/2025 FMS.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 74, inciso IV c/c 79, inciso I que assim dispõem:

> ***Art. 74****. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*
>
> ***Art. 79.*** *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

2. OBJETO:

2.1 Contratação por inexigibilidade de licitação, decorrente do Edital de Credenciamento nº 22/2025, da empresa **DAYANE MACIEL DOS SANTOS FONOAUDIOLOGIA**,inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 54.735.106/0001-62, para realização de consultas especializadas em **Fonoaudiologia**, conforme condições, valores e critérios estabelecidos no referido edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Considerando a abertura do Credenciamento nº 22/2025, voltado à habilitação de profissionais para a realização de consultas especializadas em neurologia, fonoaudiologia, e ginecologia/obstetrícia, para atendimento nas unidades básicas de saúde, destinados ao atendimento da população nas unidades de saúde do município de Braço co Trombudo/SC, justifica-se a presente contratação da empresa **DAYANE MACIEL DOS SANTOS FONOAUDIOLOGIA.**

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Diante da crescente demanda por serviços especializados e atendimento da equipe multidisciplinar do município e considerando o impacto positivo desse atendimento na qualidade de vida da população, justifica-se a necessidade urgente da contratação de profissionais qualificados para suprir essa carência e garantir o direito ao diagnóstico e tratamento adequado aos munícipes que necessitam de atendimento especializado.

Justifica-se também pela inviabilidade de competição o qual ocasiona impossibilidade de disputa de preços, tendo em vista que todos os interessados habilitados podem ser contratados nas mesmas condições, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, foi realizado o credenciamento de empresas aptas à prestação do serviço, sendo que a empresa **DAYANE MACIEL DOS SANTOS FONOAUDIOLOGIA** apresentou toda a documentação exigida no edital, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e formais estabelecidos.

4. DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário.	Valor Total
2	Fonoaudiólogo	Consulta	720	R$ 100,00	R$ 72.000,00
					Total: R$ 72.000,00

5. DO VALOR TOTAL

5.1. O valor da contratação será de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

6. DA CONTRATADA

6.1 DAYANE MACIEL DOS SANTOS FONOAUDIOLOGIA CNPJ: 54.735.106/0001-62

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As consultas deverão ser executadas nos estritos termos deste edital, do Termo de Referência, do Termo de Contrato e demais documentos que compõem o presente processo de inexigibilidade.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Credenciada apresentou a documentação de relativa à habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, conforme a seguir:

8.1 - ***Habilitação Jurídica:***

8.1.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade;
Ou em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, ou;

8.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;

8.1.3 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971, ou;

8.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*8.2 - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:***

8.2.1 Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal;

8.2.2 Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

8.2.4 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante;

8.2.5 - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

8.2.6 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

*8.3 - **Habilitação Econômico-financeira:***

8.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE;

OBS: CASO NA CERTIDÃO CONSTE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL DISTRIBUÍDA, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS COMPROVANTES DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS OU CERTIDÃO EXPLICATIVA QUE APONTE A SITUAÇÃO DA DEMANDA JUDICIAL;

- CASO A LICITANTE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SER APRESENTADO, JUNTO COM A CERTIDÃO POSITIVA, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVIDAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE, EM PLENA VIGÊNCIA (OU OUTRO DOCUMENTO/CERTIDÃO, EMITIDO PELA INSTÂNCIA JUDICIAL COMPETENTE, CERTIFICANDO ASSIM A APTIDÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA PARTICIPAR DO CERTAME.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

8.4 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

8.4.1 Apresentar no mínimo um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens pertinentes e/ou similares a este processo licitatório;

8.4.2 Para comprovação do requisito previsto na alínea "5.4.1", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

8.4.3 A certidão ou atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Agente de Contratação ou Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

8.4.4 Apresentar certidão de consulta consolidada de Pessoa Jurídica através do Tribunal de Contas da União que poderá ser expedida no endereço: *https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*.

8.4.5 Apresentar Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) do(s) sócio(s) majoritário(s), a qual poderá ser expedida no endereço: https://certidoes.cgu.gov.br/

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a licitante não tenha juntado nos documentos de habilitação a consulta das certidões consolidadas de Pessoa Jurídica através do Tribunal de Contas da União que poderá ser expedida no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, bem como de Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) do(s) sócio(s) majoritário(s), no endereço: https://certidoes.cgu.gov.br/, (alíneas 'c' e 'd'), **o agente de contratação efetuará consulta das mesmas, sendo declarada inabilitada caso haja restrições.**

8.4.6 **Certificado de Conclusão / Formação em Curso Superior (Diploma), na área pela qual deseja se credenciar (urologia /professor de educação física/fisioterapeuta/neuropsicologo);**

8.4.7 **Certidão Negativa da Pessoa Física, emitida pelo respectivo Conselho Profissional de Classe;**

8.4.8 **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;**

8.4.9 **Comprovante de inscrição ativa da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe Profissional;**

8.4.10 **Para os profissionais médicos especialistas, deve ser apresentado comprovante da especialização**;

8.4.11 Para Comprovação do vínculo do profissional habilitado e indicado com a empresa credenciada, será feita por intermédio de:

a) Em se tratando de **sócio** da empresa, apresentação do contrato social e cópia da identidade;

b) Em se tratando de **empregado**, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

c) Em se tratando de **terceirizado**, deverá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços registrado em cartório.

8.4.12 Para comprovação do profissional habilitado e indicado pela empresa credenciada será feita por intermédio de apresentação de:

a) Certificado de especialização na área pretendida reconhecida pelo MEC;

b) Carteirinha de registro no órgão competente.

8.4.13 **Apresentar Alvará de Localização e funcionamento, com a devida regularidade;**

8.4.14 **Apresentar prova no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;**

8.4.15 **Apresentar alvará sanitário com a devida regularidade;**

8.4.16 Os Documentos de habilitação indicados, poderão ser apresentadas em cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, caso exigido, para que a Comissão de Licitação dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

8.4.17. Caso a proponente apresente as declarações sem timbre da empresa deverá constar obrigatoriamente o carimbo com CNPJ e assinatura em todas a vias.

8.5 - Declaração Conjunta, conforme modelo disponibilizado no Anexo III.

8.5.1 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

8.5.2 A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 - Documentos Matriz/Filial

8.6.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão

Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.6.2 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante;
8.6.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do agente de contratação / pregoeiro, para regularização da documentação referente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme Lei Complementar nº 123/2006. As certidões de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas, mesmo com validade vencida;

8.6.4 A não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Estará habilitada ao credenciamento a empresa que obtiver parecer favorável da Comissão de Licitação, após análise dos documentos exigidos neste Edital.

9.2. As empresas serão cadastradas conforme a ordem de recebimento dos documentos de habilitação e credenciamento, protocolados no setor indicado no preâmbulo deste Edital ou enviados ao endereço eletrônico informado. A mesma ordem cronológica será observada na contratação e no encaminhamento dos serviços.

9.3. O número total de atendimentos previstos neste instrumento será distribuído entre todas as empresas que obtiverem habilitação, considerando a proposta apresentada por cada credenciada e a demanda das Unidades de Saúde, sempre respeitando os limites estabelecidos neste Edital.

9.4. Havendo necessidade, os atendimentos poderão ser realizados com acompanhamento de profissional de enfermagem da Unidade de Saúde.

9.5. Recebida a autorização municipal para realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá efetuar o agendamento e prestar o serviço no menor prazo possível.

9.6. O credenciamento firmado configurará relação contratual de prestação de serviços com o Município.

9.7. A CREDENCIADA deverá prestar consultas, procedimentos, retornos, acompanhamentos, atendimentos ambulatoriais e demais serviços contemplados neste Edital, garantindo qualidade e integralidade a todos os usuários encaminhados.

9.8. Os atendimentos deverão ser prestados em horário de expediente previamente definido pelo Município.

9.9. A CREDENCIADA somente realizará atendimentos mediante apresentação de requisição ou ordem de serviço emitida e assinada por representante autorizado do Município.

9.10. A CREDENCIADA deverá preencher de forma clara e precisa todas as solicitações, formulários e documentos fornecidos pelo Município.

9.11. O profissional responsável deverá alimentar regularmente o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou, na ausência deste, preencher formulários específicos, incluindo prontuários, prescrições e demais registros. A produção, em BPA magnético, deverá ser encaminhada ao Município até 10 (dez) dias após o mês de execução dos serviços.

9.12. O Município poderá fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, podendo promover o descredenciamento da empresa em caso de má prestação ou descumprimento contratual, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.13. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada por e-mail ou outro meio previsto em lei, devendo sanar ou substituir os itens irregulares no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.14. É vedada a participação em credenciamento de pessoas que se enquadrem nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como de titulares de mandato eletivo ou de candidatos devidamente registrados. O credenciado que vier a incorrer nessas situações terá suas atividades suspensas enquanto perdurar o impedimento.

9.15. Ficam assegurados aos usuários do SUS todos os direitos previstos na Política Nacional de Humanização. Qualquer discriminação ou cobrança direta ao usuário ensejará instauração de processo administrativo e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.16. As ausências aos horários previamente estabelecidos somente serão admitidas em situações excepcionais, devidamente justificadas e comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsabilidade da CREDENCIADA providenciar substituto para continuidade dos serviços.

9.17. A contratação será realizada conforme solicitação formal do prestador, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.18. Não há obrigatoriedade de contratação da totalidade dos serviços credenciados, sendo os atendimentos solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.19. Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor relativo aos serviços constantes da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

9.20. A prestação dos serviços deverá atender:
a) às determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas dos Conselhos e Comissões de Ética Profissional;
b) aos protocolos vigentes relacionados a epidemias, endemias e outros controles de saúde pública;
c) aos fluxos internos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

9.21. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, desacompanhados da respectiva nota fiscal e do relatório de atendimentos, não caracterizará título apto ao pagamento.

9.22. A aprovação do recebimento não exime a CREDENCIADA da responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.
9.23. É vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo prévia e expressa autorização do Município, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9.24. A CREDENCIADA deverá manter sigilo absoluto sobre informações decorrentes da execução dos serviços, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

9.25. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente às reclamações encaminhadas.

9.26. Deverá ser mantida, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade das condições de habilitação, devendo ser comunicadas e atualizadas eventuais alterações cadastrais.

9.27. A CREDENCIADA deverá comunicar ao Município qualquer mudança de endereço, enviando novo Alvará de Funcionamento atualizado.

9.28. A CREDENCIADA deverá comunicar, por e-mail ou outro meio admitido, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas corretivas.

9.29. A CREDENCIADA deverá atender integralmente aos termos deste Edital, Termo de Referência, ETP e demais documentos correlatos.

9.30. A CREDENCIADA será responsável integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade ao Município.

9.31. A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno da contratante, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde os serviços serão executados.

9.32. A CREDENCIADA responderá por todos os danos causados ao Município, a bens públicos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.33. A CREDENCIADA suportará integralmente as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados durante a execução do contrato.

9.34. O Município deverá ser informado formalmente acerca de qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços, com apresentação de documentação comprobatória sempre que possível.

9.35. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 constituem descumprimento total ou parcial das obrigações e sujeitam a CREDENCIADA às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir solicitação de fornecimento/nota de empenho e indicar os responsáveis para contatos e soluções pertinentes.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal, a efetiva entrega dos serviços.

10.3. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

10.4. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos no Contrato e Termo de Referência.

11. LOCAIS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 OS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO CO TROMBUDO/SC.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes nos itens deste edital, mediante relatório de procedimentos/consultas/atendimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços;

12.2 À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

12.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

12.4 imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

13. DOS RECURSOS HUMANOS

13.1 São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA o fornecimento dos recursos humanos, da categoria credenciada, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, Estado ou ao Ministério da Saúde.

13.2 Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

13.3 Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados.

14. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

14.1 O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador.

14.2 O prestador fará as cobranças dos serviços mediante nota fiscal acompanhada do relatório de atendimento.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

15.1 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), na dotação orçamentária vigente:

Secretaria de Saúde
4
09.001.10.301.0006.2046.3.3.90.00.00
Atenção Básica
1.500.1002.000000 – Receitas de Impostos e Receitas de Impostos – Saúde

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

16.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações ou através do endereço de e-mail licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br.

16.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

16.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
a) justificativa plausível para os fatos apurados; e
b) documentação comprobatória, quando for o caso.

16.5 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

16.6 A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

16.7 Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido.
10.8 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

16.8 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor do Fundo Municipal da Saúde, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, site www.diariomunicipal.sc.gov.br, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

17. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

17.1 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados após a decisão do Conselho Municipal de Saúde;

b) referente a tabela SUS, reajustados conforme atualização de valores pelo Ministério da Saúde;

17.2 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, enquanto houver interesse da Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2 O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde;

18.3 O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento, a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde;

18.4 O Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações;

18.5 Em havendo mais que uma empresa credenciada para um determinado serviços, o município fará a regulação das autorizações de pacientes para que não ultrapasse o teto estabelecido para cada competência, respeitando os limites de orçamento destinado;

18.6 A contratação do credenciado será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da contratação.

Braço do Trombudo/SC, 09 de julho de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.07.09 13:57:03 -03'00'

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR